



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CEPE/CEFET-RJ N.º 16, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Aprova o relatório da Comissão Especial responsável por analisar os questionamentos oriundos da CGU.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e em observância à deliberação da 5ª Sessão Ordinária, em 04 de novembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o relatório da Comissão Especial responsável por analisar os questionamentos oriundos da CGU, encaminhados pela Auditoria Interna do CEFET/RJ.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO SALDANHA MOTTA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA  
FONSECA**

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Relatório da Comissão Especial<sup>1</sup> para analisar e responder aos questionamentos feitos pela CGU, encaminhados pela Auditoria Interna, atendendo às deliberações da 2.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, em 18 de março de 2021, e da 3.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, em 06 de maio de 2021 do CEPE.

## **INTRODUÇÃO**

Este relatório possui como principal objetivo apresentar uma análise dos questionamentos oriundos da CGU, encaminhados pela Auditoria Interna do CEFET/RJ, assim como tecer considerações sobre, a serem compartilhadas com o pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, com vistas à elaboração de uma resposta para o Órgão de Controle. Para tanto, foram analisados os seguintes documentos, a saber:

- (i) Relatórios 201411635 e 201503692 provenientes de auditorias realizadas pela CGU nos anos de 2014 e 2015, nos quais foram emitidas recomendações com providências a serem tomadas, a princípio, pelo CEPE;**
- (ii) Consolidado das recomendações supracitadas com o detalhamento dos ofícios destinados ao CEFET/RJ e encaminhados ao longo dos anos de 2019 e 2020;**
- (iii) Ofício nº 29/2021/AUDIN que comunica aos Conselheiros do CEPE acerca de notificação proferida pelo TCU sobre as recomendações**

---

<sup>1</sup> De acordo com a Resolução nº 07, de 14 de maio de 2021, esta Comissão é composta pelos seguintes membros: Luane da Costa Pinto Lins Fragoso (presidente); Saulo Santiago Bohrer e Welerson Fernandes Kneipp. As atividades desenvolvidas por esta Comissão no período de maio a setembro do corrente estão explicitadas no ANEXO 2.

**emitidas pela CGU, até então, não implementadas (Ofício nº 006.583\_2021\_SEPROC) e esclarecimentos.**

## **SOBRE OS RELATÓRIOS 201411635 e 201503692 E CONSOLIDADO DAS RECOMENDAÇÕES**

O Relatório **201411635** apresenta a avaliação dos resultados da gestão no CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ realizada de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º201411635 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual, cabe ao Sistema de Controle Interno. Este trabalho foi realizado com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso denominado “Atuação dos docentes da Instituição no ensino, na pesquisa e na extensão”, por estar estreitamente relacionado à missão institucional da unidade, qual seja: *“Promover a educação mediante atividades de ensino, pesquisa e extensão que propiciem, de modo reflexivo e crítico, na interação com a sociedade, a formação integral (humanística, científica e tecnológica, ética, política e social) de profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e econômico dessa mesma sociedade”*. As Unidades de Nova Iguaçu e Maracanã foram selecionadas para avaliação, sendo que nessa última, foi selecionada a Coordenação de Engenharia Mecânica. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 26 de setembro a 7 de novembro de 2014, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Na definição da amostra, a seleção de somente uma Coordenação na Unidade Maracanã deveu-se ao fato de não terem sido disponibilizadas, tempestivamente, as informações sobre as atividades de ensino dos professores, solicitadas oficialmente por essa equipe. Cabe informar que ao final dos trabalhos de campo, nem todas as informações solicitadas foram disponibilizadas, tais como, os Planos de Trabalho de seis professores (68,42% dos Planos de Trabalho solicitados).

Quanto ao Relatório **201503692**, este foi desenvolvido em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503692, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001. Neste documento são apresentados os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo CEFET-RJ. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 de abril a 12 de maio de 2015, por meio de testes, análises e consolidação

de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: (i) resultados dos trabalhos que contemplam a síntese dos exames e as conclusões obtidas; (ii) achados de Auditoria que contém o detalhamento das análises realizadas. Cumpre ressaltar que os dados serviram como subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

### **SOBRE O OFÍCIO Nº 0029/2021/AUDIN**

Neste ofício, encaminhado ao CEPE em 7 de março de 2021, cujo assunto é o relatório situacional TCU das recomendações não atendidas da CGU, a AUDIN informa sobre o recebimento de uma notificação de diligência por meio do Ofício nº 6583/2021 – TCU/SEPROC para que seja submetido o relatório situacional das recomendações proferidas pela CGU ao TCU, por meio do processo TC 025.995/2020-0. Cumpre ressaltar que, até aquela data, as recomendações encontravam-se em aberto/situação de não atendidas, cujo prazo final para envio era 15 de março do corrente. A Auditoria ainda destaca o fato de que o não cumprimento de diligência ou de decisão do Tribunal, no prazo estabelecido, sem causa justificada, *poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art.58, inciso IV, da Lei 8.443/1992<sup>2</sup>, além de outras sanções cabíveis*. Por fim, é solicitado a este Conselho, o encaminhamento do relatório situacional assinalado de cada uma das recomendações com detalhamento da implementação e documentação comprobatória. Ademais, é solicitado um manifesto acerca daquelas não implementadas, mencionando os eventuais impedimentos para tal. Recomenda-se a leitura do Relatório de Auditoria da CGU 201411635 que compreende as recomendações 8015999/600/601/602/603/604 e 201503692, item 1.1.1.3 que trata da recomendação 801635.

---

2. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Para maiores informações, acessar [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18443.htm)

## ENCAMINHAMENTOS DA COMISSÃO ESPECIAL

Diante do exposto, seguem as considerações desta Comissão sobre o caso em tela com base nas constatações e textos de monitoramento apresentados.

Quanto ao item 8015999, a Comissão entende que o PLANO DE TRABALHO DOCENTE, instituído por meio da Resolução CODIR nº14/11, de 10 de junho de 2011<sup>3</sup>, pode ser considerado uma forma de controle institucionalizado para consolidação e integração das informações das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Em seu Artigo 1º, a Resolução estabelece que *o Plano de Trabalho ou Plano de Produção Acadêmica é o instrumento que relaciona as atividades a serem desenvolvidas pelo docente durante o ano letivo, com a respectiva atribuição de carga horária*. Ainda assim, sinalizamos a necessidade da criação de uma resolução para regulamentação das atividades docentes.

No tocante ao item 801600, o qual trata da **falha nos controles internos na gestão das atividades de ensino**, cujo texto de monitoramento aponta que *os chefes imediatos deverão realizar análise detalhada das informações registradas nos Planos de Trabalho, incluindo a verificação junto às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão sobre a previsão de realização de atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão*, a sugestão encaminhada pela Comissão é, havendo possibilidade, a disponibilização de tais informações em um sistema único a fim de facilitar o acesso às informações por parte das chefias imediatas. Atualmente, a fim de obter tais informações, faz-se necessário solicitar a cada Diretoria, o levantamento das atividades desempenhadas pelos docentes, o que torna o processo árduo e moroso. Como sugestão, após aprovação da resolução de regulamentação das atividades docentes, as diretorias de pesquisa, pós-graduação e extensão deverão elaborar normativas e criar sistemas para controle e publicidade dos projetos desenvolvidos no âmbito de cada diretoria supracitada.

Em relação ao item 801601 que ainda menciona **a falha nos controles internos na gestão das atividades de ensino**, o texto de monitoramento destaca que *os chefes imediatos não deverão aprovar Planos de Trabalho com carga horária inferior ou superior a da jornada de trabalho, nem fora dos limites estabelecidos na legislação e no RAD (mínimo de 8 horas e máximo de 20 ou 16 horas em sala de aula para jornada de 40 horas/DE ou 20 horas, respectivamente)*. Sobre este item, a Comissão aponta para a atualização da Resolução nº 14/2011 na qual seja criado um modelo único de plano de trabalho e relatório cujo somatório das cargas horárias semanais de atividades docentes

---

<sup>3</sup> [resolucao 14 \(cefet-rj.br\)](http://resolucao14.cefet-rj.br)

deverá totalizar: (i) 40 horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva (DE); (ii) 20 horas para docentes com regime parcial.

Ainda sobre **a falha nos controles internos na gestão das atividades de ensino**, há os itens 801602, 801603, 801604 e 801605, os quais versam, respectivamente sobre *a necessidade dos responsáveis realizarem tempestivamente os cadastramentos e atualizações das informações referentes à grade horaria dos professores no sistema SIE, a necessidade de acompanhamento tempestivo, por parte dos chefes imediatos, das atividades executadas pelos professores, incluindo a verificação de sua realização junto às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão*, conforme já mencionado anteriormente, e a *padronização do preenchimento dos relatórios anuais de atividades, vinculando seu formato ao do Plano de Trabalho*. A fim de mitigar tais falhas, cabe explicitar quais serão os instrumentos a serem utilizados para fins de controle na gestão, assim como o modo como será realizado e o tempo de implementação das novas ações. Essas informações deverão ser inseridas quando da atualização da Resolução nº14/2011. O SIE que a instituição já dispõe pode ser utilizado como um instrumento de registro das atividades de ensino tanto no âmbito dos cursos técnicos integrados ao nível-médio como no ensino superior.

No item 801605, entendemos não ser atribuição do CEPE *providenciar a elaboração de sistema informatizado que contemple todas as informações das atividades de ensino efetivamente realizadas pelos professores*, sendo esta demanda, de responsabilidade da Direção-Geral, que em conjunto com a DTINF deverá estabelecer o sistema a ser utilizado para este fim.

No que se refere ao item 801613, o qual compreende *a ocorrência de alteração de regime dos professores do Magistério Superior sem definição das áreas com características específicas*, o texto de monitoramento sugere a *regulamentação das áreas com características específicas que possibilitariam, de forma excepcional, a alteração de regime para 40 horas semanais no caso dos docentes do MS*. Esta Comissão entende ser necessária a criação de uma comissão, preferencialmente, composta por docentes da carreira do MS para tratar do tema. A princípio, tal discussão poderia ocorrer no âmbito do CONEN e, posteriormente, seguir para o CEPE.

Em suma, a Comissão Especial recomenda:

- (i) a revisão da Resolução CODIR nº14/11, de 10 de junho de 2011, que estabelece as diretrizes sobre os planos de trabalho docente ou plano de

produção acadêmica que, desde então, nunca passou por atualizações, a fim de contemplar as recomendações apresentadas pela CGU;

- (ii) a criação de uma regulamentação para as atividades docentes;
- (iii) (ii) a implantação de um sistema informatizado para disponibilização de informações relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão que os docentes, efetivamente, desempenham na instituição, de fácil acesso para as chefias imediatas;
- (iv) A criação de uma comissão para tratar das questões relacionadas, especificamente, à carreira do MS.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Comissão Especial foi instituída com o intuito de analisar e tecer sugestões para resposta aos questionamentos feitos pela CGU, encaminhados pela Auditoria Interna. Para tanto, foram consultados os documentos: (i) Relatórios 201411635 e 201503692 provenientes de auditorias realizadas pela CGU nos anos de 2014 e 2015, nos quais foram emitidas recomendações com providências a serem tomadas, a princípio, pelo CEPE; (ii) Consolidado das recomendações supracitadas com o detalhadamente dos ofícios destinados ao CEFET/RJ e encaminhados ao longo dos anos de 2019 e 2020; (iii) Ofício nº 29/2021/AUDIN que comunica aos Conselheiros do CEPE acerca de notificação proferida pelo TCU sobre as recomendações emitidas pela CGU, até então, não implementadas (Ofício nº 006.583\_2021\_SEPROC) e esclarecimentos. Após leitura, discussão e análise da documentação pertinente, esta Comissão apresenta suas recomendações às demandas apresentadas por meio do quadro resumo a seguir

Ressalta-se que as duas primeiras colunas correspondem aos apontamentos da AUDIN.

<b>Título da Tarefa</b>	<b>Texto de Monitoramento</b>	<b>Recomendações da Comissão Especial</b>
Relatório de Auditoria 201411635 (Item 1.1.1.10), Constatação: Inexistência de controle institucionalizado para consolidação e integração das informações das atividades de ensino, pesquisa e extensão.	O CEPE deverá elaborar uma forma de controle institucional para consolidação e integração das informações, e acompanhamento das ações e atividades dos docentes relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.	Atualização da resolução 14/2011, com a criação de resolução de regulamentação das atividades docentes.

Relatório de Auditoria 201411635, Constatação: Falha nos controles internos na gestão da atividade de ensino. Sugestão Revisar resolução 14/2011 para que contemple as recomendações da CGU)

Os chefes imediatos deverão realizar análise detalhada das informações registradas nos Planos de Trabalho, incluindo a verificação junto às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão sobre a previsão de realização de atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão.

Após a discussão e aprovação da nova regulamentação das atividades docentes, as diretorias de pesquisa e pós-graduação e de extensão deverão revisar normativas e mecanismos de controle e publicidade dos projetos desenvolvidos no âmbito de cada diretoria

Relatório de Auditoria 201411635, Constatação: Falha nos controles internos na gestão da atividade de ensino. Sugestão Revisar resolução 14/2011 para que contemple as recomendações da CGU)

Os chefes imediatos não deverão aprovar Planos de Trabalho com carga horária inferior ou superior a da jornada de trabalho, nem fora dos limites estabelecidos na legislação e no RAD (mínimo de 8 horas e máximo de 20 ou 16 horas em sala de aula para jornada de 40 horas/DE ou 20 horas, respectivamente).

Criação de um modelo único de plano de trabalho e relatório cujo somatório das cargas horárias semanal de atividades docentes deverá totalizar:  
I – 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva;  
II – 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

Relatório de Auditoria 201411635, Constatação: Falha nos controles internos na gestão da atividade de ensino. Sugestão Revisar resolução 14/2011 para que contemple as recomendações da CGU)

Os responsáveis deverão realizar tempestivamente os cadastramentos e atualizações das informações referentes à grade horária dos professores no sistema SIE.

A comissão entende que as informações no SIE são inseridas tempestivamente.

Relatório de Auditoria 201411635, Constatação: Falha nos controles internos na gestão da atividade de ensino. Sugestão Revisar resolução 14/2011 para que contemple as recomendações da CGU)

Os chefes imediatos deverão realizar acompanhamento tempestivo das atividades executadas pelos professores, incluindo a verificação de sua realização junto às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

Atendido pelas considerações anteriores

Relatório de Auditoria 201411635, Constatação: Falha nos controles internos na gestão da atividade de ensino. Sugestão Revisar resolução 14/2011 para que contemple as recomendações da CGU)

Padronizar o preenchimento dos relatórios anuais de atividades, vinculando seu formato ao do Plano de Trabalho.

Atendido pelas considerações anteriores

Relatório de Auditoria 201411635, Constatação: Falha nos controles internos na gestão da atividade de ensino. Sugestão Implantar sistema que contemple as atividades envolvidas

O CEPE deverá providenciar a elaboração de sistema informatizado que contemple todas as informações das atividades de ensino efetivamente realizadas pelos professores.

Após a aprovação da nova regulamentação, a alta gestão da Instituição ficará responsável pela implementação de um sistema informatizado para disponibilização de informações relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Relatório de Auditoria 201411635 e 201503692, Constatação: Ocorrência de alteração de regime dos professores do Magistério Superior sem definição das áreas com características específicas. Sugestão. Revisar Resolução 14/2011

Regulamentar as áreas com características específicas que possibilitariam, de forma excepcional, a alteração de regime para 40 horas semanais no caso dos docentes do Magistério Superior.

Criação de comissão com membros do magistério superior para tratar do tema.



Por fim, com vistas à conclusão dos trabalhos, este relatório será apresentado ao pleno do CEPE para contribuições dos conselheiros e posterior redação do documento a ser encaminhado à AUDIN para resposta ao demandado pela CGU.